



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.186**

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 54/2015)

*“Altera a Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986, que trata do Museu de Arte Contemporânea de Botucatu”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O Artigo 1º da Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

*“Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte Contemporânea de Botucatu – MAC Itajahy Martins, com sede na Rua General Telles, n.º 1.040, Centro, Botucatu-SP, com as seguintes finalidades:*

*I – Fomentar e apoiar a criação artística contemporânea;*

*II – Promover a difusão das artes visuais contemporânea com acessibilidade a todos os públicos, por meio de exposições, no local e itinerantes, conferências, editais de seleção de artistas e projetos, cursos, pesquisas e intercâmbios culturais e artísticos com entidades congêneres.”*

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu §3º:

*“Art. 2º Fica o MAC Itajahy Martins autorizado a receber, por doação, comodato ou aquisição direta, obras de arte nas diferentes linguagens e categorias como pintura, desenho, fotografia, escultura, objetos, vídeos, entre outros.*

*§ 1º O acervo do MAC Itajahy Martins ou parte dele não poderá ser incorporado a outro museu ou acervo público ou particular, podendo ser objeto de parcerias, convênios, acordos, com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo a sua exposição.*

*§ 2º As obras selecionadas para a composição do acervo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação e, então, inventariadas e registradas como patrimônio municipal artístico.”*

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único:

*“Art. 3º O MAC Itajahy Martins é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que deverá:*

*I – prover suas necessidades financeiras, materiais e de recursos humanos;*

*II – designar o seu Diretor Executivo ou firmar parceria com entidade qualificada como Organização Cultural Ativa para a execução de atividades do Museu;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.186**

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 54/2015)

III – indicar os membros de seu Conselho de Orientação.

*Parágrafo único. As competências, atribuições, a forma de indicação e destituição do Diretor Executivo e dos membros do Conselho de Orientação, que serão de no máximo 03 (três) membros de notória capacidade relacionada ao desenvolvimento de projetos culturais e exercerão suas atividades de forma não remunerada, deverão ser disciplinados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.”*

Art. 4º O Artigo 5º da Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do MAC Itajahy Martins será elaborado pelo Diretor Executivo e o Conselho de Orientação, e deverá regulamentar o funcionamento e o planejamento do Museu, incluindo a política de acervo e a política de programação expositiva e cultural, visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída, que poderá ser revisto a cada 03 (três) anos.”*

Art. 5º Fica acrescido o artigo 5ºA na Lei nº 2.554 de 16 de julho de 1986 com a seguinte redação:

*“Art. 5ºA. Para o desenvolvimento de suas ações o MAC Itajahy Martins poderá celebrar termos de parcerias e convênios com a Pinacoteca do Estado de São Paulo, com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e outras instituições afins, de direito público e privado, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações relacionados a seus objetivos institucionais.”*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o § 3º do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 2.554, de 16 de julho de 1986.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2016.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente